



## COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 28.06.2016  
C(2016) 3940 final

Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia da  
República  
Dr. Eduardo FERRO RODRIGUES  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa, Portugal

*Excelência,*

*A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer fundamentado sobre a proposta de Decisão relativa à criação de um mecanismo de intercâmbio de informações sobre acordos intergovernamentais e instrumentos não vinculativos entre Estados-Membros e países terceiros no domínio da energia e que revoga a Decisão n.º 994/2012/UE [COM(2016) 53 final].*

*Esta proposta constitui um elemento importante da União da Energia, cujo objetivo consiste em proporcionar aos consumidores da UE — particulares e empresas — um aprovisionamento energético seguro, sustentável, competitivo e a preços acessíveis. Tem por objetivo assegurar a compatibilidade dos acordos intergovernamentais no domínio da energia com o direito da União e aumentar a sua transparência, assegurando, assim, o bom funcionamento do mercado interno da energia e a segurança de aprovisionamento da UE.*

*A Comissão congratula-se com o parecer da Assembleia da República sobre os benefícios que podem ser obtidos com a construção de uma verdadeira União da Energia assente na solidariedade entre Estados-Membros e na importância estratégica de garantir a segurança do aprovisionamento energético da UE, nomeadamente tendo em conta a necessidade de reduzir a dependência energética.*

*Na avaliação de impacto que acompanha a proposta da Comissão, considerou-se que a introdução de uma avaliação ex ante obrigatória era a única forma eficiente de assegurar a plena compatibilidade desses acordos intergovernamentais com o direito da UE e de aumentar a sua transparência. Até à data, nenhum Estado-Membro conseguiu denunciar ou renegociar esses acordos intergovernamentais considerados não conformes ao abrigo da Decisão n.º 994/2012/UE<sup>1</sup>. Tal deve-se, nomeadamente, à situação jurídica complexa que surge quando são assinados acordos intergovernamentais entre um Estado-Membro e um país terceiro. Quando um Estado-Membro tiver celebrado um acordo intergovernamental de natureza vinculativa ao abrigo do direito internacional público que não contenha uma*

---

<sup>1</sup> JO L 299 de 27.10.2012, pp. 13-17.

*cláusula de cessação ou suspensão, é — em termos jurídicos — praticamente impossível para esse Estado-Membro pôr-lhe rapidamente termo antes de terminado o seu período de vigência inicial sem o consentimento do país terceiro. O mesmo se aplica à renegociação dos acordos intergovernamentais, que também implica o consentimento do país terceiro. Este facto, por sua vez, limita consideravelmente os poderes de execução da Comissão, mesmo se for iniciado um processo por infração.*

*No que diz respeito à preocupação da Assembleia da República quanto ao facto de a verificação ex ante obrigatória ser suscetível de violar o princípio da subsidiariedade, a Comissão gostaria de salientar que o resultado do controlo ex ante proposto não constituiria uma decisão juridicamente vinculativa da Comissão. A avaliação pela Comissão só teria um efeito suspensivo, por um período limitado de tempo de, no máximo, doze semanas (que poderá ser encurtado em conformidade com o artigo 5.º, n.º 3, da proposta). Além disso, a base para esses controlos ex ante deverá ser estritamente limitada às disposições pertinentes do acervo da UE. No âmbito do quadro proposto, os Estados-Membros permaneceriam livres de concluir as negociações e assinar acordos intergovernamentais desde que respeitassem integralmente o direito da UE. Por conseguinte, o controlo ex ante proposto não constituiria uma decisão sobre a oportunidade política da negociação de um acordo intergovernamental, mas seria, sim, um controlo da legalidade do acordo intergovernamental negociado. Tal está em plena consonância com os Tratados, em especial os artigos 4.º e 194.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que estabelecem uma competência partilhada entre a UE e os Estados-Membros no domínio da energia.*

*A Comissão gostaria também de esclarecer que o controlo ex ante proposto não se aplicaria aos instrumentos juridicamente não vinculativos. Embora a Comissão reconheça que o âmbito de aplicação da proposta abrange os instrumentos juridicamente não vinculativos, dado que podem ter impactos semelhantes no mercado interno da energia, já que os acordos intergovernamentais e a sua aplicação podem conduzir a uma violação do direito da UE, o controlo proposto destes instrumentos seria apenas ex post, facultativo e com um âmbito de aplicação ainda mais limitado do que para os acordos intergovernamentais (nomeadamente para os instrumentos juridicamente não vinculativos que procedem à interpretação do direito da União, estabelecendo as condições para o aprovisionamento energético ou o desenvolvimento de infraestruturas energéticas), a fim de aplicar o princípio da subsidiariedade na prática.*

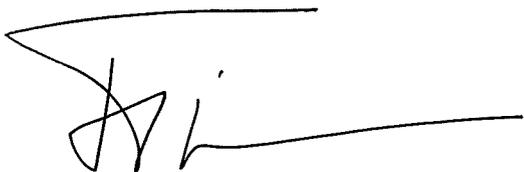
*A Comissão considera, por conseguinte, que o mecanismo ex ante proposto constitui a solução mais eficaz para resolver o problema da falta de conformidade dos acordos intergovernamentais com a legislação da UE, ao mesmo tempo que respeita plenamente o princípio da subsidiariedade.*

*Em resposta às questões mais técnicas do parecer fundamentado, a Comissão gostaria de remeter a Assembleia da República para o anexo do presente ofício.*

*As considerações acima tecidas baseiam-se na proposta inicial apresentada pela Comissão, que se encontra neste momento em processo legislativo, envolvendo quer o Parlamento Europeu quer o Conselho, em que o Governo português está representado.*

*A Comissão espera que estes esclarecimentos respondam às questões suscitadas pela Assembleia da República e que o nosso diálogo político prossiga no futuro.*

*Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos da minha mais elevada consideração.*



*Frans Timmermans  
Primeiro Vice-Presidente*



*Maroš Šefčovič  
Vice-Presidente*